

01-0148/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0148 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0148 / 2006

DE

09/03/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BARES E RESTAURANTES
QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS A PESO, PARA CONSUMO IMEDIATO
AFIXAR O PESO (TARA) DOS PRATOS UTILIZADOS PARA A COLOCAÇÃO
E PESAGEM DOS ALIMENTOS, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 20/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 10:49:25

00000056436-27



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc. ffs. 1
Nº 148/06
RF. 100.406

Gabinete Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI 01 - PL 01- 0148/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 MAR 2006
Constituição e Justiça
Trabalho, Emprego e Provisão
Finanças e Orçamento
P-R-S-I-D-E-N-T-E

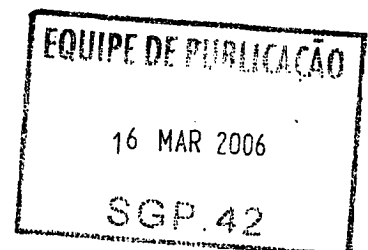
Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares e restaurantes que comercializam alimentos a peso, para consumo imediato, afixar o peso (tara) dos pratos utilizados para a colocação e pesagem dos alimentos, em local de fácil visualização, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os bares e restaurantes que comercializam alimentos a peso, para consumo imediato, deverão afixar em local próximo à balança e de fácil visualização – grafado com caracteres com dimensão mínima de 5 cm (cinco centímetros) – o peso (tara) do prato utilizado para a colocação e pesagem dos alimentos.

Parágrafo único – As taras exibidas na informação visual deverão ser as mesmas indicadas na balança, no ato da comercialização.

Art. 2º - As balanças utilizadas deverão ser apropriadas, com indicação de peso líquido dos alimentos, preço por unidade de peso e preço a pagar.



17:31 09/03/2006 000091 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Seguido(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
militarização e liberação do
nº 205
Em 19.04.06
Ass: _____


Adélia Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc. N.º 42.006
Módulo Gráfico - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
fls. 3

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 3º - Será admitida tolerância de 2g (dois gramas) para mais, para a tara indicada de valor igual ou inferior a 200g (duzentos gramas) e a tolerância de 5g (cinco gramas) para mais, para as taras de valor superior a 200g (duzentos gramas).

Art. 4º - A balança utilizada deverá ter sua menor divisão igual ou inferior à tolerância estabelecida no Artigo 3º.

Art. 5º - A verificação metrológica das taras indicadas será feita mediante a pesagem de um único prato, colhido aleatoriamente.

Art. 6º - O descumprimento do disposto na presente lei implicará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrados na reincidência.

Parágrafo único - Os valores das multas a que se refere o caput deste artigo serão atualizados pela Variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 48.06
Ass. Municipal - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Sem dúvida, os bares e restaurantes que vendem comida a peso são uma solução para a correria da vida moderna. Por isso mesmo, a maioria dos consumidores nem percebem quando estão sendo lesados no peso da refeição pela qual estão pagando.

Se a balança não está programada para descontar o peso correto do prato, se ela marcar, por exemplo, dez gramas por prato, e se o restaurante cobrar R\$ 20,00 o quilo, o consumidor já começa pagando R\$ 0,20 pelo prato vazio. Se o restaurante vende mil refeições por dia, estará lucrando, ilegalmente, R\$ 200,00.

Daí, a importância deste Projeto de Lei, que obriga os estabelecimentos que comercializam alimentos a peso, para consumo imediato, afixar o peso (tara) dos pratos utilizados para a colocação e pesagem dos alimentos, em local próximo à balança, de fácil visualização.

Assim, conto com a aprovação deste projeto pelos nobres pares, a fim de conceder aos munícipes a merecida e especial atenção do Poder Público.



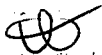
Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-148 de 2006 19104106 (a) QD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

24/04/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>25/04/06</u>	às <u>16:00</u>
<u>12/08</u> RF/004/52	

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>KAMIA</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em <u>15/08/06</u>	<u>[Assinatura]</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>17/08/06</u>	ÀS <u>17:00</u>
POR <u>[Assinatura]</u>	

1/ 25/08/06 - 12:30 h

S

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue(m) em	<u>060 07</u>
sub nº	<u>060 07</u>
<u>[Assinatura]</u>	
Secretaria	

Folha n. 06 do proc.
n. 01-148 de 2006
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10501

fls. 8



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1191/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 148/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que tem por objetivo obrigar bares e restaurantes que comercializem alimentos a peso, para consumo imediato, a afixar em local próximo à balança e de fácil visualização, grafado com caracteres e dimensão mínima de 5 cm, o peso do prato utilizado para a colocação e pesagem dos alimentos.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).

Salientamos, ainda, que a proposta cuida de norma atinente à produção e consumo, matéria que, segundo dispõe a Constituição Federal, insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente dos entes da Federação, nos termos do art. 24, V c/c art. 30, I e II.

Aliás, a Carta Magna, em seu art. 170, inciso V, erigiu como princípio da ordem econômica a defesa do consumidor e a Lei Federal n. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, dispõe que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as regras que se fizerem necessárias (art. 55, parágrafo 1º).

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Folha n.º 07 do proc. fls. 9
n.º 01-148 de 2006
Solange Raimundo dos Santos
RE. 10091



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O projeto está amparado nos arts 24, V e 30, I e II, da Constituição Federal; no art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90 e nos arts. 13, I; 37, "caput" e 160, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/01/06

[Handwritten signatures and initials]

pl0148-06a

A Douça Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 13/9/06.

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 14/09/06 às 16 h -

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Aurelio Miguel</i>	
Para relatar,	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em: 20/09/06	
X	
Pr. nte	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, art. 10 da R.I.	

Segue	—	junçado	—	posto em
Documento	—	e papel de informação	—	
Rubricado	—	sob folha	—	nº 08
Em 19/10/06				

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 148/06
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.638

16 - PAR
16- 1470/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 148/2006.

Projeto de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva (PL) objetiva que bares e restaurantes que comercializam alimentos a peso, para consumo imediato, deverão afixar em local próximo à balança e de fácil visualização – grafado com caracteres com dimensão mínima de 5 cm(cinco centímetros) – peso (tara) do prato utilizado para a colocação e pesagem dos alimentos.

As balanças utilizadas deverão ser apropriadas, com indicação de peso líquido dos alimentos, preço por unidade de peso e preço a pagar.

As diferenças de pesagem terão as seguintes tolerâncias: de 2g (dois gramas) para tara de valor igual ou inferior a 200g (duzentos gramas) e de 5g (cinco gramas) para taras de valor superior a 200g (duzentos gramas).

Os infratores desta lei serão penalizados com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o seu valor será dobrado na reincidência.

Quanto ao aspecto pertinente à nossa Comissão a matéria é oportuna e reveste-se de elevado interesse público, alertando os consumidores para que não sejam lesados.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 17/10/06

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5098/2006

A
Douta Comissão de **FINANÇAS.**

Em **30, 10, 06.**
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30.10.06 às 16 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
De - Romanão
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em:
30.10.06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue / juntado Em _____, nesta data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Rubricado _____ e papel de informação _____
Em 30/10/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue / juntado Em _____, nesta data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Rubricado _____ e papel de informação _____
Em 30/10/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1788/2006

Processo nº 148/06
Vereador O. Viana
Reg. 100.012

fls. 13

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 148/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares e restaurantes que comercializam alimentos a peso para consumo imediato, afixar peso (tara) dos pratos utilizados para a colocação e pesagem dos alimentos em local de fácil visualização. Será admitida a tolerância de 2 g (dois gramas) para a tara indicada de valor igual ou inferior a 200 g (duzentos gramas) e 5 g (cinco gramas) para valores acima de 200 g (duzentos gramas). O descumprimento do disposto implicará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrado em caso de reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto o parecer.

Contudo, no texto original, o parágrafo único do art. 6º prevê correção monetária sem especificar a periodicidade da correção. Destarte, sugerimos o seguinte substitutivo:

Substitutivo nº ao Projeto de Lei nº 148/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares e restaurantes que comercializam alimentos a peso para consumo imediato, afixar o peso (tara) dos pratos utilizados para a colocação e pesagem dos alimentos em local de fácil visualização, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os bares e restaurantes que comercializam alimentos a peso para consumo imediato, deverão afixar em local próximo à balança e de fácil visualização – grafado com caracteres com dimensão mínima de 5 cm (cinco centímetros) – o peso (tara) do prato utilizado para colocação e pesagem dos alimentos.

Parágrafo único – As taras exibidas na informação visual deverão ser as mesmas indicadas na balança no ato da comercialização.

Art. 2º - As balanças utilizadas deverão ser apropriadas com indicação de peso líquido dos alimentos, preço por unidade de peso e preço a pagar.

Art. 3º - Será admitida tolerância de 2 g (dois gramas) para mais, quanto a tara indicada de valor igual ou inferior a 200 g (duzentos gramas) e a tolerância de 5 g (cinco gramas) para mais, quanto as taras de valor superior a 200 g (duzentos gramas).

Art. 4º - A balança utilizada deverá ter sua menor divisão igual ou inferior à tolerância estabelecida no art. 3º.

Art. 5º - A verificação metrológica das taras indicadas será feita mediante a pesagem de um único prato, colhido aleatoriamente.

Art. 6º - O descumprimento do disposto na presente lei implicará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado, anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado

17 - RELCOM
17- 2377/2006

Segue _____	juntado _____	, nesta data _____
Documento _____	e papel de informação _____	
Rubrica _____	sob folha _____	
Em _____		

~~Washington O. Viana~~
~~Assistente Parlamentar~~
~~Reg. 100.812~~

Processo nº 148/06
Wladimir O. Viana
Reg. 190.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/12/06

Presidente

Relator

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parabens 06, 08 e 09

Publ. 09 01 2007

Página 41/42 42/1a

Conferido por: *Maria Terez*

A SUP-23

Paulo, 09/01/07

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM SGP-23
EM 09/01/2007
20:00h
AS 16:30 h

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11- 10/07, da Bancada do
PSDB.

13/02/2007

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

13/02/2007

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 11

Em 13/02/07

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Protocolo Legislativo - SEP. 22
nº 01-148 de 2006
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

11 - REC
11- 0010/2007

REQUERIMENTO Nº

/2007

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 148/06, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que obriga bares e restaurantes que comercializem alimentos a peso, para consumo imediato, a afixar em local próximo à balança e de fácil visualização, grafado com caracteres e dimensão mínima de 5 cm, o peso do prato utilizado para a colocação e pesagem dos alimentos, e dá outras providências, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

17:06 13/02/2007 001271 - Protocolo Legislativo - SEP. 22

Sala das Sessões, de fevereiro de 2007.

À SGP - 23
Em 13/02/2007

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13/02/07

AS

AS 18:50 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

13/02/07

Marcos Antonio Leonidas
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo - Subst.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 12

Em 05/01/2009

Lizia Osório
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01 - 148 de 2006

05/01/2009

(a) 84

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

70567 12
Proc. encerrado com _____ fls.

Arquivado em 20/01/09

O Func.º Lucas M M T Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

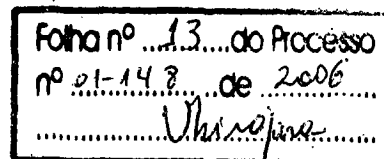
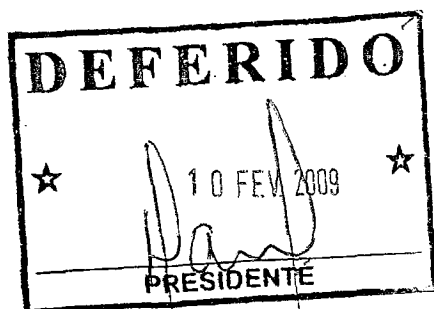
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....13.....e folha de informação
sob nº.....14..... 12/02/09

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RP. 11.215**

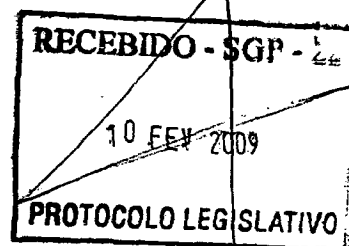
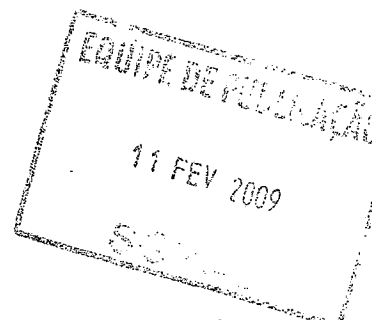
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) n°s 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,

AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

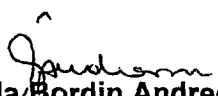
do processo nº 01-148 de 2006 18 / 02 / 09 (a) Vhinajara

OSIRALPADE F. PRECIS FILHO
ANALISTA TÉCNICO - HISTÓRIA
07.11.2018

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 52 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 18 de fevereiro de 2009.

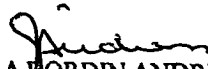

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

fls. 23

18 MAR. 2009


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 26/03/09 às 18:20 hs
POR João B. P. Augusto

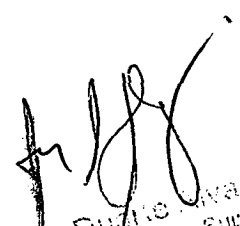
SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). LUCIANO

Efetuar pesquisa.

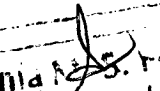
SP. 01/06/2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Regis



Sônia Azeiteiro
Secretaria Legislativa Supervisora
da Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
CABISP nº 112/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 15. S.P. 13104/10


Sônia Azeiteiro
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

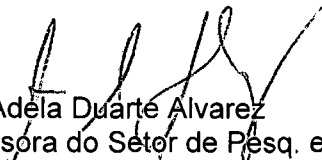
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0148/06

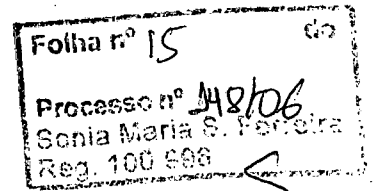
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

À SGP-21 para prosseguimento.

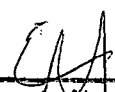
São Paulo, 13 de abril de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
— a — e folha de informação
sob nº 16. 02/01/13


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SSP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

[Handwritten signature]

do processo nº148..... de 2006.....,02...../.....01...../2013..... (a).....

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

[Handwritten signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70565
18/2/09

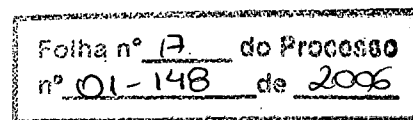
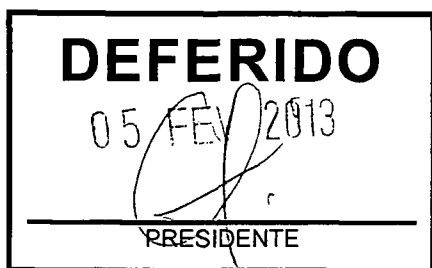
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	10/02/2009
Arquivado novamente em	14/01/2013
Com	16 folhas.

[Handwritten signature]
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

[Faint handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 17 e folha de informação
sob nº 18 22/02/2013

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.264



Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

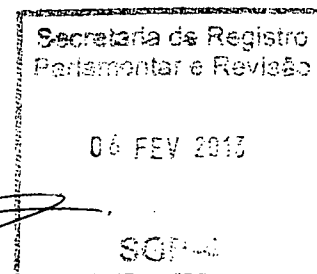
13 - RDS
13- 00016/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Toninho Paiva:

PL 17 / 1.993	PL 556 / 1.994	PL 350 / 1.996	PL 489 / 1.999	PL 486 / 2.004	PL 188 / 2.010
PL 173 / 1.993	PL 593 / 1.994	PL 381 / 1.996	PL 493 / 1.999	PL 487 / 2.004	PL 245 / 2.010
PL 351 / 1.993	PL 59 / 1.995	PL 486 / 1.996	PL 556 / 1.999	PL 8 / 2.005	PR 6 / 2.010
PL 597 / 1.993	PL 297 / 1.995	PL 487 / 1.996	PDL 15 / 2.000	PL 138 / 2.005	PR 9 / 2.010
PL 621 / 1.993	PL 299 / 1.995	PL 676 / 1.996	PL 54 / 2.000	PL 140 / 2.005	PL 28 / 2.011
PL 652 / 1.993	PL 518 / 1.995	PL 677 / 1.996	PL 76 / 2.000	PL 326 / 2.005	PL 380 / 2.011
PL 672 / 1.993	PL 691 / 1.995	PL 731 / 1.996	PL 207 / 2.000	PL 747 / 2.005	PL 605 / 2.011
PL 684 / 1.993	PL 806 / 1.995	PL 133 / 1.997	PL 258 / 2.000	PL 143 / 2.006	PL 5 / 2.012
PL 735 / 1.993	PL 832 / 1.995	PL 140 / 1.997	PL 317 / 2.000	PL 148 / 2.006	PL 6 / 2.012
PL 748 / 1.993	PL 878 / 1.995	PL 202 / 1.997	PL 37 / 2.001	PL 150 / 2.006	PL 21 / 2.012
PL 861 / 1.993	PL 917 / 1.995	PL 397 / 1.997	PL 550 / 2.001	PL 169 / 2.006	PL 22 / 2.012
PL 862 / 1.993	PL 1.176 / 1.995	PL 531 / 1.997	PDL 52 / 2.002	PL 438 / 2.006	PL 24 / 2.012
PL 62 / 1.994	PL 1.183 / 1.995	PL 794 / 1.997	PDL 68 / 2.002	PL 527 / 2.006	PL 70 / 2.012
PL 63 / 1.994	PL 1.206 / 1.995	PL 823 / 1.997	PL 55 / 2.002	PL 660 / 2.006	PL 94 / 2.012
PL 93 / 1.994	PL 1.226 / 1.995	PL 917 / 1.997	PL 317 / 2.002	PDL 9 / 2.007	PL 138 / 2.012
PL 109 / 1.994	PL 1.282 / 1.995	PL 1.119 / 1.997	PL 380 / 2.002	PL 81 / 2.007	PL 143 / 2.012
PL 110 / 1.994	PL 1.283 / 1.995	PR 24 / 1.997	PL 704 / 2.002	PL 374 / 2.007	PL 148 / 2.012
PL 124 / 1.994	PL 1.344 / 1.995	PL 96 / 1.998	PL 13 / 2.003	PL 525 / 2.007	PL 177 / 2.012
PL 161 / 1.994	PL 1.389 / 1.995	PL 119 / 1.998	PL 111 / 2.003	PL 550 / 2.007	PL 182 / 2.012
PL 171 / 1.994	PL 1.472 / 1.995	PL 127 / 1.998	PL 269 / 2.003	PL 551 / 2.007	PL 258 / 2.012
PL 218 / 1.994	PL 1.580 / 1.995	PL 150 / 1.998	PL 352 / 2.003	PL 655 / 2.007	PL 313 / 2.012
PL 224 / 1.994	PL 1.581 / 1.995	PL 183 / 1.998	PL 513 / 2.003	PL 226 / 2.008	PL 314 / 2.012
PL 292 / 1.994	PR 25 / 1.995	PL 201 / 1.998	PL 519 / 2.003	PL 569 / 2.008	PL 317 / 2.012
PL 293 / 1.994	PL 10 / 1.996	PL 244 / 1.998	PL 677 / 2.003	PL 570 / 2.008	PL 379 / 2.012
PL 295 / 1.994	PL 107 / 1.996	PL 284 / 1.998	PL 678 / 2.003	PL 140 / 2.009	PL 397 / 2.012
PL 320 / 1.994	PL 131 / 1.996	PL 303 / 1.998	PL 717 / 2.003	PL 336 / 2.009	PR 11 / 2.012
PL 344 / 1.994	PL 207 / 1.996	PL 403 / 1.998	PR 24 / 2.003	PL 625 / 2.009	
PL 351 / 1.994	PL 232 / 1.996	PL 625 / 1.998	PL 287 / 2.004	PL 675 / 2.009	
PL 376 / 1.994	PL 286 / 1.996	PL 38 / 1.999	PL 303 / 2.004	PL 755 / 2.009	
PL 399 / 1.994	PL 301 / 1.996	PL 182 / 1.999	PL 314 / 2.004	PL 185 / 2.010	
PL 401 / 1.994	PL 320 / 1.996	PL 183 / 1.999	PL 389 / 2.004	PL 187 / 2.010	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-148 de 20 06 22, 02, 2013 (a)

À SGP.33

Lucas Manuel M. A. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.224

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0016/2013.

20/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

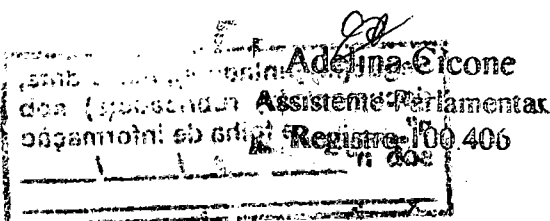
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22, 21, 13



À SGP - 21
20 / 4 / 13
Solange Raimone dos Santos
 Supervisora de SGP-21
 RF 10.801

RECEBIDO SGP-21
 Em 03 / 05 / 2013
Marcelo José de Oliveira
 Técnico Administrativo
 RF 10940

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.
02 / 01 / 2017

Lízia Oshiro
 Supervisora de Equipe de
 Apoio do Plenário - SGP-3
 RF 11020

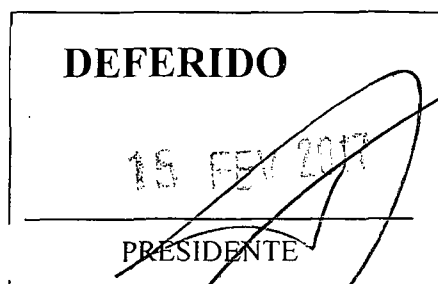
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 Requisitado em 22/02/2013
 Arquivado novamente em 17/01/2017
 Com 18 folhas.

MEN
 64950

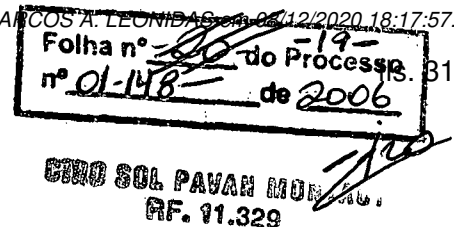
André de Oliveira Leonardo
 André de Oliveira Leonardo
 Técnico Administrativo
 RF 11.226

Segue(m) juntado(s), na(s) data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 19 e folha de informação
 sob nº 20 21 / 02 / 2017

Ciro Sol Pavan
 CÍRO SOL PAVAN
 RF. 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RDS

166/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de minha autoria:

PR 3/2015	PL 755/2009	PL 38/1999	PL 1176/1995	PL 173/1993
PR 24/2003	PL 675/2009	PL 625/1998	PL 917/1995	PL 17/1993
PR 24/1997	PL 336/2009	PL 403/1998	PL 878/1995	
PR 25/1995	PL 570/2008	PL 303/1998	PL 832/1995	
PL 569/2016	PL 500/2008	PL 284/1998	PL 691/1995	
PL 530/2016	PL 498/2008	PL 244/1998	PL 518/1995	
PL 526/2016	PL 226/2008	PL 201/1998	PL 299/1995	
PL 525/2016	PL 551/2007	PL 183/1998	PL 297/1995	
PL 524/2016	PL 525/2007	PL 150/1998	PL 59/1995	
PL 523/2016	PL 81/2007	PL 127/1998	PL 593/1994	
PL 522/2016	PL 660/2006	PL 119/1988	PL 401/1994	
PL 521/2016	PL 527/2006	PL 96/1998	PL 399/1994	
PL 403/2016	PL 438/2006	PL 1119/197	PL 376/1994	
PL 402/2016	PL 169/2006	PL 917/1997	PL 351/1994	
PL 401/2016	PL 150/2006	PL 823/1997	PL 344/1994	
PL 293/2016	PL 148/2006	PL 531/1997	PL 320/1994	
PL 287/2016	PL 143/2006	PL 397/1997	PL 295/1994	
PL 219/2016	PL 747/2005	PL 202/1997	PL 293/1994	
PL 176/2016	PL 140/2005	PL 140/1997	PL 292/1994	
PL 125/2016	PL 138/2005	PL 731/1996	PL 224/1994	
PL 552/2015	PL 08/2005	PL 677/1996	PL 218/1994	
PL 525/2015	PL 314/2004	PL 676/1996	PL 171/1994	
PL 298/2015	PL 287/2004	PL 487/1996	PL 124/1994	
PL 208/2015	PL 678/2003	PL 381/1996	PL 110/1994	
PL 206/2015	PL 352/2003	PL 320/1996	PL 109/1994	
PL 124/2015	PL 269/2003	PL 286/1996	PL 93/1994	
PL 89/2015	PL 111/2003	PL 232/1996	PL 63/1994	
PL 61/2015	PL 13/2003	PL 207/1996	PL 62/1994	
PL 442/2014	PL 380/2002	PL 131/1996	PL 862/1993	
PL 227/2014	PL 037/2001	PL 107/1996	PL 861/1993	
PL 47/2014	PL 76/2000	PL 10/1996	PL 748/1993	
PL 29/2014	PL 68/2000	PL 1581/1995	PL 684/1993	
PL 819/2013	PL 54/2000	PL 1580/1995	PL 672/1993	
PL 671/2013	PL 556/1999	PL 1344/1995	PL 652/1993	
PL 416/2013	PL 493/1999	PL 1283/1995	PL 621/1993	
PL 295/2011	PL 183/1999	PL 1282/1995	PL 597/1993	
PL 188/2010	PL 182/1999	PL 1183/1995	PL 351/1993	

15:23 15/02/2017 017231 - Protocolo Legislativo - SPS-22

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

Toninho Paiva

TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº #01-148# de 20 06 2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº -20-

CIRO SOL PAVAN MONTAUD
RF. 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

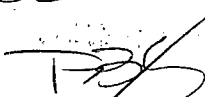
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-166/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP.21

03/03/17



Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

HOX CO OC

11.11